



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 78/2025

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA, PRODUÇÃO ORGÂNICA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ (AGROVIDA), RECONHECE A FEIRA DO PRODUTOR COMO PONTO ESTRATÉGICO E PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Wagner da Cunha Fortunato

(Legislação, Justiça e Redação Final)

PARECER JURÍDICO

I. O PROJETO DE LEI:

O Projeto de **Lei nº 78/2025** tem como objetivo institui a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável – Agrovida, com o objetivo de promover a transição agroecológica, fortalecer a



agricultura familiar, ampliar canais de comercialização direta e assegurar à população o acesso a uma alimentação adequada e sustentável.

II. Dos Aspectos Formais e de Mérito:

O projeto observa a competência legislativa municipal prevista nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, tratando de matéria de interesse local e de proteção ao patrimônio cultural e alimentar. A iniciativa legislativa é legítima, partindo da Câmara Municipal, e o texto apresenta adequada técnica legislativa, com capítulos, artigos e parágrafos bem estruturados. Não se verificam vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

O conteúdo da proposta está alinhado com princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a função social da propriedade, o direito à alimentação adequada (art. 6º da CF), a defesa do meio ambiente (art. 225 da CF) e a valorização da agricultura familiar (Lei Federal nº 11.326/2006). A política proposta também converge com as diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O reconhecimento da Feira do Produtor como patrimônio cultural imaterial fortalece a identidade local e incentiva a economia solidária. Já o Fórum Municipal de Agricultura Familiar configura um canal efetivo de participação popular, reforçando a gestão democrática das políticas públicas.

III- Da Conclusão:

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei Nº 78/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.



Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Wagner da Cunha Fortunato

RELATOR

Roberto Horta Jardim Salles

PRESIDENTE

José Otávio Ferreira de Abreu

MEMBRO